



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

		LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 05/11/2024	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 25/2024 Fl. 1/3
AUTORIA: VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 25 de 30 de outubro de 2024			

Institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores na Rede Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Nova Andradina-MS, no escopo de prevenir, diagnosticar e tratar diversos tipos de patologias e lesões, institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos pés e Membros Inferiores.

Parágrafo único. O Programa visa, além de prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés e nos membros inferiores, prestar serviços de média complexidade na rede de saúde, ampliando o acesso ambulatorial às especialidades médicas diversas e exames em busca de uma maior atenção à saúde do paciente.

Art. 2º. O paciente com patologia e lesões nos pés e nos membros inferiores deverá ter acesso aos serviços especializados de podologia e outros, com a finalidade exclusivamente terapêutica, permanecendo em acompanhamento a ser realizado em datas e horários pré-agendados e em estabelecimento determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. O serviço especializado compreende o atendimento por equipe coordenada composta por profissionais qualificados, os quais prestarão atendimento clínico de emergência e de orientação, podendo ser composto, dentre outros, por:

- I - Angiologista;
- II - Endocrinologista;
- III - Ortopedista;
- IV - Cirurgião;
- V - Clínico geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- VI - Enfermeiro;
- VII - Podólogo;
- VIII - Fisioterapeuta.

Art. 4º. O serviço de orientação de que trata o art. 3º. poderá ser oferecido na própria consulta ou em forma de atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas às lesões dos pés e membros inferiores ou em campanha educativa para demonstrar a importância do cuidado com os pés e demais membros inferiores, de forma a evitar complicações no tratamento, inclusive com a possibilidade de amputação no caso dos pacientes diabéticos.

Art. 5º. O Poder Executivo, para organização e efetivação do Programa, poderá realizá-lo valendo-se de estrutura já existente na estrutura da própria Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizado (podendo) a firmar convênios com outras instituições, bem como a contratar pessoal qualificado.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará os procedimentos e medidas para regulamentar esta Lei, e implementação no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 30 de outubro de 2024.

GABRIELA CARNEIRO
DELGADO:01270480146

Assinado de forma digital por
GABRIELA CARNEIRO
DELGADO:01270480146
Dados: 2024.11.05 09:48:19
-04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Justificativa

Com o número crescente de portadores de diabetes mellitus e suas complicações, a área de podologia incluso na rede básica de saúde atuará nas ações preventivas e avaliará índice de risco de desenvolver lesões nos pés.

É essencial identificar através de avaliação pacientes que demonstrem risco de desenvolver lesões, resultando na diminuição das complicações e os altos custos com tratamentos, visando também melhorar a qualidade e expectativa de vida dos pacientes, proporcionando aos pacientes portadores de patologias diversas nos membros inferiores, o atendimento preventivo e tratamento podológico adequado que possa ajudá-los a minimizar o problema de forma integral e humanizada.

Buscando contribuir para o tratamento de feridas, em especial nos pés diabéticos, somados ao uso das técnicas podológicas, o trabalho da enfermagem, além de oferecer informações, orientações e tratamento para os de portadores de hipertensão e diabetes, promovendo saúde e qualidade de vida, principalmente para a população de baixa renda.

Destacamos que a prevenção sempre será a melhor estratégia, evitando gastos financeiros desnecessários, pois a podologia preventiva/curativa promoverá resultados satisfatórios na redução de enfermidades e mortes, gerando na população qualidade de vida.